

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002

Demonstrativo da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A estimativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, § 2º, V). O demonstrativo da utilização dessa margem, no projeto de lei orçamentária foi exigência da LDO de 2001. Esta LDO determina que tal demonstrativo conste do projeto de lei orçamentária e também autoriza a revisão dos cálculos da margem bruta de expansão, para o caso de reestimativa da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB e de refinamento do conceito, de forma a considerar outros elementos que compõem a base de cálculo de impostos e contribuições, e deduções.

Apesar de não haver uma definição específica desse conceito na referida Lei, seu art. 17, ao tratar da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, traz elementos à compreensão da natureza do problema. Nesse artigo, exige-se como requisito, para a efetivação desse grupo de despesas, a compensação pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, onde aumento permanente de receita é aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Entende-se como conceito de base de cálculo a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota, para obter o montante tributário a ser arrecadado. Assim, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária.

O aumento na base de cálculo em 2002 é estimado preliminarmente em R\$ 6,5 bilhões, em virtude da expectativa de crescimento real do PIB de 4,5%. A metodologia de estimação utilizada buscou isolar o efeito de variação das quantidades sobre a receita administrada líquida prevista, deduzindo-se os efeitos da variação de preços e das alterações na legislação tributária. Foram excluídos os tributos baseados na propriedade e os benefícios previdenciários, além de terem sido deduzidas as transferências constitucionais vinculadas a esse aumento de receita.

Margem de Expansão em 2002	
	R\$ milhões
1. Aumento Real da Arrecadação	8.317
2. Transferências Constitucionais de Impostos	1.837
3. Margem Bruta	6.480